

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Agrário

2. DO OBJETO

2.1. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI DO MÊS DE JANEIRO DE 2023, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO), de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, na modalidade de Registro de Preços, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CLASSE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL (%)
1	Materiais Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, louças, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PE) - (COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO)	ASTU, INHI	Und	240.000	R\$ 1,00	R\$ 240.000,00	8,26%
2	Materiais Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, louças, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PE) - (COTA RESERVADA ATÉ 25% - ME/EPP)	ASTU, INHI	Und	80.000	R\$ 1,00	R\$ 80.000,00	8,26%
3	Materiais Elétricos abrangendo tomadas, interruptores, cabos fios, iluminação, disjuntores complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PE). Obs.: <i>Excetuum-se os regidos pelo Regulamento Especifico Para Uso Da Etiqueta Nacional de Conservação De Energia - ENCE / Edição Nº 05 - Revisão 00 Condicionadores de Ar Domésticos.</i> - (COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO)	INEL, INES, SINA	Und	135.000	R\$ 1,00	R\$ 135.000,00	7,69%
4	Materiais Elétricos abrangendo tomadas, interruptores, cabos fios, iluminação, disjuntores complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PE). Obs.: <i>Excetuum-se os regidos pelo Regulamento Especifico Para Uso Da Etiqueta Nacional de Conservação De Energia - ENCE / Edição Nº 05 - Revisão 00 Condicionadores de Ar Domésticos.</i> - (COTA RESERVADA ATÉ 25% - ME/EPP)	INEL, INES, SINA	Und	45.000	R\$ 1,00	R\$ 45.000,00	7,69%
5	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE) - (COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO)	PISO	Und	116250	R\$ 1,00	R\$ 116.250,00	7,59%
6	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e	PISO	Und	38750	R\$ 1,00	R\$ 38.750,00	7,59%



	afins (baseados na Tabela SINAPI-PE) - (COTA RESERVADA ATÉ 25% - ME/EPP)						
7	Materiais de Telhas e Calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE) - (COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO)	COBE	Und	116250	R\$ 1,00	R\$ 116.250,00	7,76%
8	Materiais de Telhas e Calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE) - (COTA RESERVADA ATÉ 25% - ME/EPP)	COBE	Und	38750	R\$ 1,00	R\$ 38.750,00	7,76%
9	Materiais de Jardinagem e paisagismo em geral (baseado na Tabela SINAPI-PE) - (COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO)	JARD, PAISAG	Und	146250	R\$ 1,00	R\$ 146.250,00	4,70%
10	Materiais de Jardinagem e paisagismo em geral (baseado na Tabela SINAPI-PE) - (COTA RESERVADA ATÉ 25% - ME/EPP)	JARD, PAISAG	Und	48750	R\$ 1,00	R\$ 48.750,00	4,70%
11	Materiais de Ferro e Aço abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE) - (COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO)	ESQVb maiores)	Und	225.000	R\$ 1,00	R\$ 225.000,00	7,45%
12	Materiais de Ferro e Aço abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE) - (COTA RESERVADA ATÉ 25% - ME/EPP)	ESQVb maiores)	Und	75.000	R\$ 1,00	R\$ 75.000,00	7,45%
VALOR TOTAL							R\$ 1.305.000,00

2.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, para os itens observando as normas contidas no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 147/2014.

2.2.1. **Para os ITENS: 01, 03, 05, 07, 09 e 11 – (Cota Principal 75%)** - poderão participar os interessados que atendam aos requisitos do edital.

2.2.2. **Para os ITENS: 02, 04, 06, 08, 10 e 12 – (Cota Reservada até 25%)** - Poderão participar deste item, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Complementar nº 155/16 e regulamentado pelo **DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015**, somente as microempresas e empresas de pequeno porte, que atenderem a todas as exigências deste edital.

2.3. De Acordo Com o Art. 8º do DECRETO Nº 8.538, de 6 De Outubro De 2015:

2.3.1. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação. (art. 8º, §3º, do Decreto 8.538/2015)

2.3.2. A prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, (25%) ressalvados os

casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. (art. 8º, §4º, do Decreto 8.538/2015).

2.4 Serão utilizados os preços de referências dispostos na tabela SINAPI - Relatório de insumos e composições, com desoneração, referente ao mês de **JANEIRO DE 2023** para o estado de Pernambuco – PE.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, sem prorrogação.

2.6. Forma de Cotação: Para efeito de cotação, será levado em conta o **MENOR PREÇO**, ou seja, o maior percentual de desconto oferecido na Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil, **DESONERADA**, referente ao mês de **JANEIRO DE 2023**, após a assinatura da Ata o valor de referência será o do mês com a aplicação do desconto dado como lance no respectivo pregão.

2.7. Cada item corresponde a um conjunto de Classes da tabela SINAPI: assentamento de tubos e peças (ASTU), cobertura (COBE), sinalização (SINA), esquadrias/ferragens/vidros (ESQV), fundações e estruturas (FUES), instalação elétrica/eletificação e iluminação externa (INEL), instalações especiais (INES), instalações hidros sanitárias (INHI), paredes/painéis (PARE), pavimentação (PAVI), pinturas (PINT), pisos (PISO), revestimento e tratamento de superfícies (REVE), Drenagem e obras de contenção (DROP), Escoramento (ESCO), urbanismo (URBA), e máquinas e equipamentos (CHOR).

2.8. Do Valor de Referência:

a) Para obter-se o custo estimado licitado, atribui-se o valor de R\$ 1,00 (um real) a cada unidade dos itens considerados no presente Certame.

a) O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, obtido por meio do maior desconto sobre a Tabela SINAPI - Relatório de insumos e **composições – JANEIRO/2023**, desonerada, para o Estado de Pernambuco, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, na vigência do contrato com os valores atualizados pelo índice.

2.9. QUANTIDADES POR DEPARTAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	OBRAS/ PREFEITURA	SAUDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOTAL
01	Materiais Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, louças, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PE) - (COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO)	150000	37500	37500	15000	240000
02	Materiais Hidráulicos abrangendo tubos e conexões, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, louças, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PE) - (COTA RESERVADA ATÉ 25% - ME/EPP)	50000	12500	12500	5000	80000
03	Materiais Elétricos abrangendo tomadas, interruptores, cabos fios,	112500	7500	7500	7500	135000



	iluminação, disjuntores complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PE). Obs.: <i>Excetuam-se os regidos pelo Regulamento Específico Para Uso Da Etiqueta Nacional de Conservação De Energia - ENCE / Edição Nº 05 - Revisão 00 Condicionadores de Ar Domésticos.</i> - (COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO)					
04	Materiais Elétricos abrangendo tomadas, interruptores, cabos fios, iluminação, disjuntores complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-PE). Obs.: <i>Excetuam-se os regidos pelo Regulamento Específico Para Uso Da Etiqueta Nacional de Conservação De Energia - ENCE / Edição Nº 05 - Revisão 00 Condicionadores de Ar Domésticos.</i> - (COTA RESERVADA ATÉ 25% - ME/EPP)	37500	2500	2500	2500	45000
05	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE) - (COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO)	75000	15000	15000	11250	116250
06	Materiais de Pisos, Revestimentos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE) - (COTA RESERVADA ATÉ 25% - ME/EPP)	25000	5000	5000	3750	38750
07	Materiais de Telhas e Calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE) - (COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO)	60000	15000	30000	11250	116250
08	Materiais de Telhas e Calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE) - (COTA RESERVADA ATÉ 25% - ME/EPP)	20000	5000	10000	3750	38750
09	Materiais de Jardinagem e paisagismo em geral (baseado na Tabela SINAPI-PE) - (COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO)	112500	15000	15000	3750	146250
10	Materiais de Jardinagem e paisagismo em geral (baseado na Tabela SINAPI-PE) - (COTA RESERVADA ATÉ 25% - ME/EPP)	37500	5000	5000	1250	48750
11	Materiais de Ferro e Aço abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE)	162.000	27.000	27.000	9.000	225.000
12	Materiais de Ferro e Aço abrangendo tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na Tabela SINAPI-PE)	54.000	9.000	9.000	3.000	75.000

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a necessidade da aquisição dos materiais contidos neste termo de referência serão utilizados nas diversas Secretarias Municipais que tem por objetivo proporcionar qualificação nos serviços, bem como utilizados nos possíveis pequenos serviços de reparos, consertos e manutenção dos serviços públicos, que visa proporcionar a cada Secretaria um bom ambiente de trabalho, Estes materiais possibilitarão a conservação, manutenção, e reparos e melhorias nos diversos prédios públicos desta municipalidade.

4. DA PROPOSTA

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. O Município não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido e ou contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, conforme previsto no Artigo 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. O Município designará formalmente, empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da prestação dos serviços a contento da Prefeitura, não será permitido qualquer pagamento.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

6.1. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1.1. A entrega do objeto de que trata este projeto básico deve ocorrer no horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Edifício Sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Agrário, situado na Rod. BR 408 – Km 76, Chã de Capoeira, Paudalho – PE.

6.1.2. O objeto tratado neste projeto básico será recebido pelo Departamento de Compras da Secretaria de Resolvimento Urbano e Agrário, localizada situado na Rod. BR 408 – Km 76, Chã de Capoeira, Paudalho – PE.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. 2.1. Da entrega:

7.1.1. O Fornecimento dos produtos se dará no prazo Máximo de **05 (CINCO) DIAS UTEIS** após o recebimento da solicitação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Agrário, **situado na Rod. BR 408 – Km 76, Chã de Capoeira, Paudalho – PE.**

7.2. Não será aceito produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.

7.2.1. O produto será adquirido parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante.

7.3 Objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente no ato da entrega ou serviços, no local e endereço indicados na ordem de fornecimento.

08. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

08.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciar-se-á na data da assinatura do contrato, sendo que a publicação resumida do contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, conforme Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

09 – DO PAGAMENTO

09.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, por meio de depósito bancário na conta da contratada, após recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura, conforme legislação vigente, atestada pelo responsável designado que fará o recebimento definitivo, vedada a antecipação do pagamento.

09.2 - No valor a ser cobrado estarão incluídos todos os impostos, taxas e encargos necessários para o fornecimento dos itens.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do ajuste;

10.1.3 - a aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas na legislação e neste edital.

10.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no ajuste e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: não assinar a ata de registro de preços, não entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não manter a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” .

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste subitem não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, o Secretário Municipal de Administração, submeterá sua decisão ao Prefeito do Município, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo o Município publicar o ato.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito do Município, competirá ao Secretário de Desenvolvimento Urbano de Agrário, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - As sanções descritas na alínea “d” também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

10.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

10.3.4 - A contratada comunicará ao Município as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



10.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o Município proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;

10.3.6 - O recurso administrativo a que se refere o subitem anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, proceder-se-á a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação aplicável.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, decorrente do presente sistema de registro de preços, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento da Prefeitura:


PREFEITURA: Projeto Atividade: 04.122.00401.2801.0000 – 04.122.0401.2813.0000 – 15.122.1501.2978.0000. – 13.122.1301.2907.0000 Elemento: 33.90.30.00 Material de Consumo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Projeto Atividade: 10.122.1001.2844.0000 – 10.301.1001.2971.0000 – 10.302.1001.2855.0000. Elemento: 33.90.30.00 Material de Consumo.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Projeto Atividade: 12.122.1201.2889.0000 – 12.361.1201.2890.0000 – 12.361.1201.4026.0000. Elemento: 33.90.30.00 Material de Consumo.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 – 08.244.0802.2878.0000 – 08.244.0803.2885.0000 – 08.244.0807.2957.0000 Elemento: 33.90.30.00 Material de Consumo.

Paudalho, 01 de Março de 2023.


André Luiz Silva de Santana
Secretário Executivo de Desenvolvimento Agrário e Urbano